



PROJETO DE LEI Nº 600/92  
816

## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.922, DE 28 DE AGOSTO DE 1992 :

(Dispõe sobre alteração do Caput do Artigo 8º da Lei nº 3.742, de 04 de julho de 1991).

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O "Caput" do Artigo 8º da Lei nº 3.742, de 04 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - Na execução do processo de habilitação, nos termos desta Lei, fica autorizado o aproveitamento de qualquer membro da família do Titular da Inscrição ou Coobrigado desta, no caso destes últimos não se enquadrarem nas exigências regulamentares, possibilitando ainda a transferência da inscrição do Titular ou Coobrigado à parentes de primeiro grau não incluídos no Formulário Padrão de Cadastramento preenchido em 1988 e arquivado no Programa Municipal de Habitação Popular - PMHP da Prefeitura Municipal, priorizando, na substituição os parentes mais próximos do inscrito sorteado a ser ina bilitado."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 28 de agosto de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
DR. NOBOLO MORI

Vice-Prefeito, no exercício  
do Cargo de Prefeito Municipal

  
DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria  
de Governo



# *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

:

LEI Nº 3.922/92 - FLS. 02

:

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de agosto de 1992.

(PROJETO DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)